
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Programa de Educação Integral na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN, e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do Programa de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico.

Art. 3º - A Educação Integral será implementada nas unidades escolares desta Rede Municipal de Ensino de forma gradativa, sendo priorizado o atendimento no Ensino Fundamental, estendendo-se à Educação Infantil, posteriormente.

Art. 4º - Serão oferecidas atividades complementares nos campos do acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa, Matemática e Atividades Multidisciplinares de Cultura e Arte (música, dança e teatro), Esporte e Lazer (Karatê e futsal) e Educação Ambiental.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, elaborará resolução normativa, na qual estarão dispostas as diretrizes para execução deste programa, contendo os seguintes elementos:

- I – Formas e critérios de seleção e atendimento do alunado;
- II – Número máximo de alunos para cada atividade complementar;
- III – Perfis e atribuições dos atores envolvidos no programa;
- IV – Cronograma de matrículas nas atividades complementares;
- V – Instrumento para monitoramento e avaliação do programa.

Art. 6º - Os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades complementares, tanto para acompanhamento pedagógico quanto para atividades multidisciplinares de Cultura e Arte (música, dança e teatro), Esporte e Lazer (Karatê e futsal) e Educação ambiental, serão mediante contratação temporária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Saúde/RN, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:5367C71D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2024.
Edição 3361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>